



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA Nº 000/2019

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA, REALIZADO PELA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS À ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

O **Ministério Público do Estado do Tocantins**, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-04, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **José Omar de Almeida Júnior**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 232.546.021-53, e portador do RG nº 000.861 SSP-TO, residente neste município, nomeado pelo Ato nº 1.597 – NM, de 30 de outubro de 2018, publicado no D.O.E. nº 5.230, de 05 de novembro de 2018, doravante denominado **PGJ - PERMITENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO - 4, 2º andar, sala nº 202, Edifício-Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, CEP 77.006-218 – Palmas – TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.752.279/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, **Saldanha Dias Valadares Neto**, portador (a) da Cédula de Identidade nº 1771166 DGPC - GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 790.877.011-87, doravante denominada **ASAMP - PERMISSIONÁRIO**, tendo por objeto a utilização de área pública, mediante as seguintes cláusulas e condições:



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **PGJ - PERMITENTE** outorga à **ASAMP - PERMISSIONÁRIO**, em caráter precário, a partir da data da assinatura deste termo, permissão de uso de uma sala de **15,54 m²**, localizada no 2º andar, sala nº 202, do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, situado na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO - 04 Plano Diretor Norte, CEP: 77.006-218, na cidade de Palmas – TO, para funcionamento da sede administrativa da **ASAMP**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto servir a finalidade da permissão ou não houver necessidade de utilização da área, podendo a Administração revogar a permissão a qualquer momento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO PERMISSIONÁRIO

O **PERMISSIONÁRIO**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - usar o imóvel objeto deste, exclusivamente, para funcionamento da **ASAMP**, sendo-lhe proibido emprestá-lo, cedê-lo, transferi-lo, arrendá-lo, sublocá-lo a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do **PERMITENTE**.

II - manter a área cedido em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, como se fosse de sua propriedade, ressarcindo o **PERMITENTE** de qualquer prejuízo, decorrente de uso inadequado;

III - respeitar as normas regimentais e regulamentares do **PERMITENTE**.

IV - empenhar-se para que os serviços prestados por seus funcionários, prepostos ou



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

terceirizados sejam realizados com esmero e perfeição;

V - não transferir a outrem, no todo ou em parte, a área sob sua responsabilidade, sem prévia e expressa anuência do **PERMITENTE**;

VI - assumir inteira responsabilidade pelos riscos decorrentes de transporte e guarda de valores, bens e documentos de sua propriedade ou de terceiros, sob sua responsabilidade, ainda que em trânsito na área de circulação comum do **PERMITENTE**;

VII - não permitir a permanência de seus funcionários sem crachás ou em horários ou locais estranhos aos definidos na permissão de uso;

VIII - manter a **ASAMP** funcionando diariamente garantindo o bom atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos;

IX - arcar com as despesas relativas à preparação das instalações dos serviços de telefonia, solicitando junto às concessionárias a respectiva ligação, bem como, arcar com o pagamento eventuais faturas pela utilização dos respectivos serviços;

X - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **PERMITENTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;

XI - arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do **PERMITENTE**;

XII - comunicar à fiscalização do **PERMITENTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada nas instalações da área cedida e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XIII - desenvolver suas atividades em dias de expediente, no mínimo durante o horário de expediente bancário;

XIII - o horário acima especificado poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante ofício do **PERMITENTE** ao **PERMISSIONÁRIO** ou por solicitação desta e havendo concordância do **PERMITENTE**;

XIV - executar serviços internos, antes e depois do horário de atendimento aos

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

associados, relativa à manutenção das dependências, efetuando diariamente a higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes, balcões, e demais instalações que integram o objeto da presente permissão de uso;

XV - assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civis, penais e administrativas decorrentes do uso da área que lhe for entregue;

XVI - responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, arcando com as despesas necessárias à prevenção de incêndio que garantam seus bens, não cabendo ao **PERMITENTE** arcar por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização dos mesmos;

XVII - efetuar manutenção elétrica, lógica e telefônica nas áreas cedidas e responsabilizar-se por qualquer reparo necessário à continuidade dos serviços;

XVIII - permitir o acesso da fiscalização do **PERMITENTE**, ou de servidores, por ele indicados, bem como de terceiros contratados para execução de qualquer serviço que julgar necessário;

XIX - comunicar, por escrito, imediatamente, à fiscalização do **PERMITENTE**, a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

XX - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidente de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, não existindo entre o **PERMITENTE** e àqueles qualquer vínculo empregatício. A inadimplência do Permissionário, em relação a esses encargos, não transfere para o **PERMITENTE** a responsabilidade por seu pagamento;

XXI - será de inteira responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** as despesas com a adequação do espaço e montagem da estrutura necessária à execução dos serviços, tais como: móveis, equipamentos e etc;

XXII - arcar com as despesas pelo consumo proporcional de energia elétrica e telefone, estimado no valor de R\$ 100,94 (cem reais e noventa e quatro centavos), mensalmente, por meio de boleto bancário, a ser emitido pelo Departamento de Finanças e Contabilidade do **PERMITENTE**, com data limite para o pagamento até o dia 15 do mês



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

subsequente ao de referência do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

São obrigações do **Permitente**:

- I - Assegurar o livre acesso dos empregados do Permissionário aos locais onde se fizerem necessários os serviços, prestando a eles todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados para o bom desempenho de suas atribuições;
- II - Prestar todo o apoio necessário ao Permissionário para que seja alcançado o objeto desta permissão de uso em toda a sua extensão;
- III - Exercer a fiscalização para o fiel cumprimento deste Contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

Qualquer alteração de espaço físico do bem objeto do presente Contrato, como edificações de parede de alvenaria, instalação de divisórias ou outros materiais similares, só poderá ser realizada pelo **PERMISSIONÁRIO** mediante prévio e expresse consentimento do **PERMITENTE**.

§1º O **PERMISSIONÁRIO**, com as ressalvas do caput, fica obrigado a entregar o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu.

§2º As benfeitorias, realizadas no imóvel pelo **PERMISSIONÁRIO**, passam a integrá-lo e nele deverão permanecer após o término da ocupação, não ficando obrigado o **PERMITENTE** a pagar qualquer tipo de indenização pelos serviços realizados.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei no 8.666/93, a fiscalização do espaço físico



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

será acompanhada pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura do **PERMITENTE**.

§1º A Divisão de Engenharia e Arquitetura do **PERMITENTE** tem autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada e orientar, acompanhar e fiscalizar o uso adequado da área cedida.

§2º Os fiscais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas aos encargos do Permissionário, determinando o que for necessário à sua regularidade.

§3º A fiscalização dos serviços atuará no interesse exclusivo do **PERMITENTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do Permissionário, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e em outras disposições legais, realizar, via Termo Aditivo, as alterações nos termos deste Contrato de Cessão que julgarem convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O **PERMITENTE** de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, encaminhará o extrato resumidamente do presente Contrato, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

O **PERMITENTE** e o **PERMISSIONÁRIO** não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, tal como prescrito em

Lei, e deverão resolvê-los mediante acordo mútuo.

§1º Cabem às partes solucionar também os casos omissos por intermédio de acordo.

§2º A Administração do **PERMITENTE** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas e incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

§3º Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ato comissivo ou omissivo, causarem às partes, no exercício de atividades específicas do cumprimento deste Termo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A permissão de uso poderá ser rescindida por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral ou amigavelmente, devidamente motivado, mediante comunicação prévia da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§1º Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando o espaço à posse do **PERMITENTE**, sem direito o **PERMISSIONÁRIO** a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

- a) se vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada, no todo ou em parte do espaço cedido;
- b) se o **PERMISSIONÁRIO** renunciar à permissão de uso, deixar de exercer suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- c) se em qualquer época o **PERMITENTE** necessitar do imóvel para seu uso próprio.

§2º Na hipótese de revogação do ato de permissão de uso, o **PERMISSIONÁRIO** terá o prazo de 30(trinta) dias úteis para entrega do local, a contar da comunicação oficial.

§3º Em qualquer caso, a devolução da área entregue ao **PERMISSIONÁRIO**, deverá ser formalizada mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deverá ser



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

informada a data da devolução.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA– DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

O **PERMISSIONÁRIO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei no8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas-TO para dirimir eventuais questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem assim ajustados e formalizados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Palmas-TO, ____ de _____ de 2019.

José Omar de Almeida Júnior

Procurador - Geral de Justiça

MPE – TO

Saldanha Dias Valadares Neto

Presidente da ASAMP

ASAMP

Testemunhas:

CPF:

CPF: